



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2457 DE  
21/03/04 a 23/03/04  
pág. 10

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1714/2009

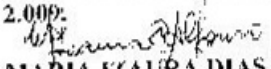
SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DA TAXA DE ALVARÁS DE LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO NOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, INCLuíDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei.

- Art. 1º.- A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e da taxa de Alvará de Licenças para Construção.
- Art. 2º.- Às empresas beneficiadas com o disposto nesta lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais inerentes às construções das casas populares.
- Art. 3º.- Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais que irão ser iniciados a partir da publicação desta referida lei.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 19 de março de 2009.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal